

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS
- SISPREVMAUÉS
PORTARIA Nº1.191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.71, IV e Art.92, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Maués, tendo em vista o que consta no **Processo nº035/2024 – SISPREV/MAUÉS**

CONSIDERANDO, os dispositivos do Art. 6º da EC nº41/03 - Comum, Proventos Integral – Com Paridade - Última Remuneração, c/c Art. 16, inciso I, II, III, da Lei Municipal nº 119 de 31/12/2005 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – AM – RPPS

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar Voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição, o **Sr. LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, CIN nº: 049.987.662-87 – SSP/AM**, servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Matrícula nº 1465**, lotado no INSTITUTO DE TERRAS DE MAUÉS - ITERMAUÉS, com valor dos Proventos de R\$- 1.906,20 (Hum mil, novecentos e seis reais e vinte centavos), seu reajuste será na mesma proporção e data dos servidores ativos, com a seguinte composição de vencimentos.

Composição de Vencimentos	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base – VB	Art.40, Art.41, inciso I, Parágrafo Único e §2º do Art.42, da Lei Municipal nº 124, de 31/12/2005.	R\$ - 1.412,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS – 35%.	Art.41, inciso III, Paragrafo Único e Art.44 da Lei Municipal nº 124, de 31/12/2005.	R\$ - 494,20
TOTAL		R\$ - 1.906,20

Art. 2º - A presente Portaria passa a vigor a partir de 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 25 DE OUTUBRO DE 2024.
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA

Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:
REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Código Identificador: TI6IAOOFI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/11/2024 - Nº 3743. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>